



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXI PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2022.

Nº 3309



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PSL)

1º Vice-Presidente: Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Léo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - PV
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – MDB
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Issam Saado – PV
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 607/2022

Torna obrigatória a disponibilização de cadeiras adaptadas em estabelecimentos de ensino no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino das redes públicas e privadas ficam obrigados a disponibilizar cadeiras adaptadas para alunos portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que se enquadram na obrigatoriedade deste artigo são os de ensino fundamental, médio, superior e também, os cursos de extensão.

Art. 2º As cadeiras serão adequadas aos padrões e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

Parágrafo único. O número de cadeiras adaptadas deve ser, no mínimo, igual ao número de alunos portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida, regularmente matriculados em cada sala.

Art. 3º Os infratores desta Lei ficarão sujeitos à penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 60 dias da data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa tornar obrigatória a disponibilização de cadeiras adaptadas em estabelecimentos de ensino no âmbito do Estado do Tocantins, de forma que os estabelecimentos de ensino fundamental, médio, superior e também, os cursos de extensão, das redes públicas e privadas ficam obrigados a disponibilizar cadeiras adaptadas para alunos portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida.

É imperativo destacar que a proposição apresentada está em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em especial com o art. 5º, inciso XXXII, art. 24, incisos V e VIII e com a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, art. 6º e seguintes.

A propositura desse projeto encontra respaldo, sobretudo, no recente julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5139, em que, por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o número de cadeiras adaptadas nos estabelecimentos de ensino das redes públicas e privadas do Estado de Alagoas deve ser, no mínimo, igual à quantidade de alunos com deficiência física ou mobilidade reduzida regularmente matriculados em cada sala.

Inclusão social diz respeito à promoção de uma sociedade adaptada para receber as pessoas com deficiência, garantindo a elas os mesmos direitos que qualquer cidadão. A inclusão deve começar na família, e, quanto à educação, estender-se às escolas. No cotidiano das escolas, contudo, essa política educacional, a princípio, apresentou grandes dificuldades. Ampliou-se o quadro dessa nova clientela de alunos, sem que se tivesse chegado a um consenso sobre as implicações pedagógicas decorrentes e às medidas a serem adotadas. As escolas passaram, nesse sentido,

a desempenhar um papel ambíguo frente à diversidade: de um lado, abriu as portas aos alunos excepcionais; de outro não se preparou e não ofereceu as condições necessárias para a educação desses alunos.

O projeto em questão corrobora, portanto, o entendimento do STF no que tange à inclusão social, na medida em que reforça a obrigação constitucional do Poder Público de cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência e estabelecer uma política pública de isonomia, evidenciada pelo julgamento da ADI 5139 contra dispositivo da Lei estadual 7.508/2013, de Alagoas, somente impondo a obrigatoriedade de que o número de cadeiras adaptadas seja, no mínimo, igual ao número de alunos portadores de deficiência regularmente matriculados em cada sala de aula.

O presente Projeto de Lei, portanto, vai ao encontro no disposto na referida Lei alagoana, já em consonância com o julgamento da ADI contra o dispositivo considerado inconstitucional, tornando-a, assim, constitucional em sua integralidade.

Face ao exposto, para que se dê maior dignidade e isonomia aos portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida, conclamamos o apoio dos nobres Pares à aprovação desta proposição, por reconhecerem a importância e o interesse público que ela traduz.

Sala das Sessões, 2 de março de 2022.

JORGE FREDERICO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 608/2022

Declara de Utilidade Pública Estadual o Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Nacional-TO, com atividades em Porto Nacional- TO.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Nacional-TO, com atividades em Porto Nacional-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Nacional-TO destina-se ao estudo, coordenação, orientação, proteção, defesa e legal representação da categoria profissional dos empregados no comércio de Porto Nacional-TO, junto às autoridades administrativas, executivas, legislativas, judiciárias e entidades privadas, tendo como princípio básico a liberdade e autonomia preservando a unicidade sindical e a solidariedade profissional.

Entendendo ser matéria de vultosa relevância no contexto social e assistencial daquele município, a entidade terá novas oportunidades de firmar convênios com o Poder Público, na esfera estadual, no propósito de bem cumprir com as suas atividades finalísticas. Entendendo a importância desta propositura, faço gestão aos ilustres pares para que na íntegra aprovemos o Projeto de Lei em destaque.

Sala das Sessões, 2 de março de 2022.

JORGE FREDERICO

Deputado Estadual

Expedientes

OFÍCIO SEMMA 0030/2022

Palmeirante, 15 de fevereiro de 2022.

Ao Sr. Deputado Antonio Andrade
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Após cumprimentá-los cordialmente venho através deste solicitar que recebam o decreto municipal de calamidade pública emitido devido às fortes chuvas, onde tivemos moradores que ficaram com suas casas totalmente submersas devido à elevação do nível do Rio Tocantins, sofrendo danos irreparáveis, diante disto pedimos que auxilio para que possamos ajudar a todos os nossos moradores que sofreram com esta situação. Por entendermos a importância nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Desde já grata.

Att.

HAGATA NAVARRO BORGES JESUS

Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

DECRETO Nº 076/2022

Declaro Estado de Calamidade Pública no Município de Palmeirante-TO, comprometido pelo alto índice pluviométrico e elevado volume dos rios, e dá outras providências.

O **Prefeito Do Município de Palmeirante-TO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Rio Tocantins e adjacentes atingiram níveis elevadíssimos ultrapassando o índice oficial de transbordamento gerando consequência de riscos aos municípios ribeirinhos, inclusive o município de Palmeirante-TO;

Considerando, que o grande volume de chuvas nos últimos dias tem gerado grandes transtornos e prejuízos, desabrigando famílias, destruindo plantações e casas, inclusive atingindo criações;

Considerando, o aumento do fluxo de água nos rios, que tem causado grandes prejuízos à população, bem como pontes, estradas vicinais, dificultando o deslocamento de pessoas, bem como o acesso do poder público a elas, dificultando também o regate das famílias de suas residências em área alagada;

Considerando, a recomendação do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET com previsão de chuva entre 30 e 60 mm/dia, ventos intensos (60-100 km/h). Riscos de corte de energia elétrica, quedas de galhos de árvores, alagamento e descargas elétricas em toda região norte do Tocantins;

Considerando, a necessidade de **urgente enfrentamento** da situação de crise trazida pelas chuvas abalando a situação de normalidade e afetando a rotina das famílias de Palmeirante-TO, trazendo impacto direto aos serviços públicos de forma geral.

Considerando, o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastre e de resposta, e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas Proteção e Defesa Civil;

Considerando, o disposto no inciso VI, do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC: Dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil;

Considerando, que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias, para em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando, a necessidade de garantia e preservação da segurança da vida e das pessoas, como condição prioritária deste poder público, e tendo em conta os desabrigados que já são realidade no município;

Considerando, que aumento considerável nos índices de chuvas no estado do Tocantins, bem como no município de Palmeirante-TO, trazendo perdas materiais, danos ambientais e econômicos, demonstrando por si, a necessidade de declaração de situação de calamidade pública, possibilitando ao poder público a adoção de medidas legais de enfrentamento imediato e a busca de apoio junto aos órgãos estaduais e federais;

Considerando, o elevado interesse público, bem como o esgotamento da capacidade de o município de Palmeirante-TO enfrentar toda essa situação atípica, fortuita e inesperada sem o apoio e a logística dos organismos federais e estaduais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica DECRETADA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, mormente a anormalidade por intempérie, registrada pelos altos Índices de chuvas, bem como grande volume pluviométrico dos rios, que vem afetando diversas áreas do município de Palmeirante-TO nos últimos dias, individualizando assim a situação de calamidade pública aqui decretada.

§ 1º Fica autorizada a mobilização da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º Ficam mobilizados todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias para o enfrentamento e para minimizar os efeitos causados pelas chuvas enchentes no Município.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de calamidade pública ora declarada, ficam dispensados procedimentos licitatórios, na forma preconizada pelo inciso IV, do Art. 24 da Lei Federal nº 8666/93 e inciso VIII, do Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que instituiu as normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas e diretrizes de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, os contratos de aquisição de bens, na contratação de serviços necessários às atividades de resposta à enchente bem como obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pelas chuvas, desde que possam ser concluídas no prazo máximos de 180 (cento oitenta dias) consecutivos e ininterruptos.

Art. 3º Fica instituído O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE CRISE, formado pelos respectivos titulares das secretarias municipais e assessorias diretas, bem como gabinete do prefeito, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Compete ao COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE CRISE, o estudo e direcionamento das políticas públicas e tomadas de decisões voltadas à preservação da vida, minimização de danos a particulares e a bens públicos, sendo responsáveis pela elaboração, coordenação e execução das ações de enfrentamento, em consonância com as diretrizes da Defesa Civil estadual.

§ 2º Identificada qualquer situação que coloque em risco a integridade física de pessoas, o Comitê De Gerenciamento De Crise, através da sua coordenação, notificará o morador para deixar o imóvel imediatamente, podendo requisitar força policial para auxiliar na remoção, no caso de resistência por parte da pessoa, visando sempre preservar a vida.

Art. 4º Na conformidade do disposto nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes do Comitê de Gerenciamento de Crise, ou aqueles por ele determinados, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, autorizados a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário a indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários, produzindo seus efeitos por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de persistência da anormalidade temporal e climática.

Sede do Executivo Municipal, 10 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito de Palmeirante

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 430/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Marilene Lopes da Silva** para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar** - SP13, no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, retroativamente ao dia 24 de fevereiro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de março de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 431/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Nívia Morais Marinho do Nascimento** do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar** - SP13, do Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativamente ao dia 1º de março de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de março de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 432/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Ana Clara de Souza Muzzi** do cargo em comissão de **Ajudante Júnior de Distribuição de Proposições**, do Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente ao dia 1º de março de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de março de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 433/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Fernando Sardinha Soares** no cargo em comissão de **Ajudante Júnior de Distribuição de Proposições**, no Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente ao dia 1º de março de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de março de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 435/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Ana Cristina Pereira Sampaio Aguiar do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP13**, do Gabinete do Deputado **Jair Farias**, retroativamente ao dia 1º de março de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de março de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 436/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, retroativamente ao dia 1º de março de 2022:

- **Edimar Arruda de Almeida - SP13;**
- **Solange Maria Castro Araujo Queiroz - SP13;**
- **Tulio Torres de Sousa - SP13.**

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de março de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 437/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, retroativamente ao dia 1º de março de 2022:

- **Samara Rodrigues Brandão Nunes Fernandes – SP13;**
- **Lucas Pinheiro Lima – SP13.**

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de março de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 438/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, retroativamente ao dia 1º de março de 2022:

- **Alancaastro dos Santos Benvindo - SP13;**
- **Simone Dias da Silva - SP13.**

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de março de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 439/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, retroativamente ao dia 2 de março de 2022:

- **Alenio Vielmo Paiva dos Santos - SP13;**
- **Geraldo Barbosa Goncalves - SP13;**
- **Vanessa Sousa de Oliveira - SP13.**

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de março de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 440/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Maria do Amparo Amorim Miranda para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP13**, no Gabinete do Deputado **Issam Saado**, retroativamente ao dia 1º de março de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de março de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 441/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Paulo Henrique Vitor Rodrigues dos Santos do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP13**, do Gabinete da Deputada **Valderez Castelo Branco**, retroativamente ao dia 1º de março de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de março de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 442/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Wlisses Megalle Costa Reis Guimaraes Duarte do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP13**, do Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativamente ao dia 1º de março de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de março de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 443/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Paulo Ricardo Costa Diniz para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP13**, no Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativamente ao dia 1º de março de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de março de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 444/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da Deputada **Vanda Monteiro**, retroativamente ao dia 1º de março de 2022:

- **Idelvan José Ribeiro Souza - SP13;**
- **Nilma da Fonseca Araújo - SP13;**
- **Wendell da Silva Moraes - SP13.**

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de março de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 445/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da Deputada **Vanda Monteiro**, retroativamente ao dia 1º de março de 2022:

- **Glenya Andris Rios de Souza Oliveira - SP13;**
- **Luisa de Melo Rosa - SP13;**
- **Marcelo Jose Pimenta - SP13.**

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de março de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 446/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Marlene Xavier Ferreira para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP13**, no Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, retroativamente ao dia 1º de março de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de março de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 447/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Keli Sousa Carmo** do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP13**, do Gabinete da Deputada **Valderez Castelo Branco**, retroativamente ao dia 1º de março de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de março de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

PORTARIA Nº 004/2022 – P

Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993.

Considerando que o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, dispõe sobre os casos de dispensabilidade de licitação para compras até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior desse diploma legal, nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o disposto na SMS, de (fl. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Área Administrativa solicita a Contratação de Empresa de fornecimento de confecção e fornecimento de diversos tipos de carimbos para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme quantidades e descrições mencionadas no Termo de Referência, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

Considerando o disposto no DESPACHO Nº 009/2022 DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA, (fls. 23-24), da Diretoria de Área Administrativa, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “CARIMBOS CARIMPRESS EIRELI – ME”, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Compras;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico nº 010/2022, (fls. 29 a 30), lavrado pelo Procurador Geral da Assembleia, exter-

nando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 25-I, da Lei Federal nº 8.666/1993;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa CARIMBOS CARIMPRESS EIRELI – ME, devidamente inscrita no CNPJ 02.375.018/0001-01, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para aquisição de aquisição de material de informática é compatível com os praticados no mercado,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar dispensado o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa CARIMBOS CARIMPRESS EIRELI – ME, devidamente inscrita no CNPJ 02.375.018/0001-01, através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2022, visando o atendimento das necessidades da Diretoria de Área Administrativa - Dirad.

Art. 2º Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos, Natureza 3.3.90.30 – material de consumo, Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias mês de fevereiro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)	Jorge Frederico (MDB)
Amélio Cayres (SD)	Léo Barbosa (SD)
Antonio Andrade (PSL)	Luana Ribeiro (PSDB)
Claudia Lelis (PV)	Nilton Franco (MDB)
Cleiton Cardoso (PTC)	Olyntho Neto (PSDB)
Eduardo do Dertins (Cidadania)	Professor Júnior Geo (PROS)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)	Ricardo Ayres (PSB - Licenciado)
Elenil da Penha (MDB)	Valdemar Júnior (MDB)
Fabion Gomes (PR)	Valderez Castelo Branco (PP)
Gutierrez Torquato (PSB-Suplente)	Vanda Monteiro (PSL)
Issam Saado (PV)	Vilmar de Oliveira (SD)
Ivory de Lira (PCdoB)	Zé Roberto Lula (PT)
Jair Farias (MDB)	